LEI Nº 408. DE 13 (TREZE) DE DEZEMBRO DE 2010.

Proibe o uso de aparelhos de telefone celular, eletrônicos portáteis, sem fins educacionais, em salas de aula ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nos níveis de ensino fundamental e médio no Município de Abadia de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamentos eletrônicos e similares em sala de aula, nas dependências das escolas públicas do Município de Abadia de Goiás.

§ 1º. Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

§ 2º. As penalidades quanto ao descumprimento desta Lei serão aplicadas em conformidade com o Regimento Interno de cada Unidade Escolar.

Art. 2º. Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental e médio.

Art. 3º. Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placa indicando a proibição.

Parágrafo único. Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO NA UNIDADE ESCOLAR. Lei Municipal nº._____, de _____ de _____ de 2010".

Art. 4º. Em caso de alunos menores de 18 anos, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino os princípios desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar os dispostos nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 13 (treze) dias do mes de dezembro do ano de 2010.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 13/12/10
Secretário de Administração